



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de crédito adicional especial R\$ 240.000,00 ao orçamento de 2021, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados nos anexos II e III relativos às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2021, Lei Municipal nº 213, de 21 de junho de 2017, e nos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 277, de 06 de julho de 2020, o seguinte programa governamental, e ações alteradas por esta Lei:

Programa: 0018 – POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID-19		
Ação de Governo		Valor R\$
Alterar	2.288 – Enfrentamento da Emergência do COVID-19	240.000,00

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei nº 285, de 09 de dezembro de 2020, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 240.000,00 para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$	
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL				
-	UO: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
-	UE: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
-	F.P.: 10.301.0004.2.288 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19			
XXX	3.3.90.39.00 – Serviço de Pessoa Jurídica	05/312.0016/17	240.000,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS			240.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

Art. 3º Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** quando do repasse da União no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal, 4.320/64, nos seguintes códigos de receita:

Categoria	Receita	Valor
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	
1.7.1.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	
1.7.1.8.03.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
1.7.1.8.03.9.0.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	
1.7.1.8.03.9.1.01	FNS - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19 – Portaria nº 3874	60.000,00
1.7.1.8.03.9.1.02	FNS - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19 – Portaria SAPS nº 361	180.000,00
	Total da Tendência de Excesso	240.000,00

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas amparadas pelo Recurso do Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 14 de abril de 2021.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Apresentamos o incluso Projeto de Lei nº 009/2021 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de crédito adicional especial R\$ 240.000,00 ao orçamento de 2021 e dá outras providências”, e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, através de sessão ordinária.

O projeto contempla, a inclusão de ação governamental no orçamento vigente, para realização de despesas voltadas ao Enfrentamento de Emergência COVID-19, amparadas pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** recebido da União pelas Portarias 3874/2020 no valor de R\$ 60.000,00, e 361/2020 no valor de R\$ 180.000,00.

Deste modo, o Município poderá utilizar o repasse mencionado para pagamento de pessoa jurídica, bem como para compra de medicamentos específicos para o combate a Covid-19.

Portanto, o presente utiliza-se despesas amparadas pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, advindos dos orçamentos da União, não impactando as despesas municipais já previstas no orçamento 2021.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Bananal.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 14 de abril de 2021.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal